

cosems  **RS**

CONSELHO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE
SAÚDE DO RIO GRANDE DO SUL

ESTATUTO DO CONSELHO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE DO RIO GRANDE DO SUL – COSEMS/RS

Aprovado em Assembleia Geral do COSEMS/RS
em 23 de janeiro de 2019

1739854



Somando esforços.
Multiplicando resultados.

www.cosemsrs.org.br

cosems RS

CONSELHO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE
SAÚDE DO RIO GRANDE DO SUL

TÍTULO I

DO COSEMS, DE SUA FINALIDADE E OBJETIVOS

CAPÍTULO I

DA NATUREZA, FINALIDADE, SEDE E DURAÇÃO

Art. 1º - O CONSELHO DE SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE DO RIO GRANDE DO SUL designado, abreviadamente, neste Estatuto, pelo termo COSEMS/RS, é uma associação civil, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, que tem por finalidade congregar as secretarias municipais de saúde ou órgão equivalente e seus respectivos secretários/as ou detentor de função equivalente para atuarem em prol do desenvolvimento da saúde pública, da universalidade e igualdade do acesso da população às ações e serviços de saúde, promovendo ações conjuntas, que fortaleçam a descentralização política, administrativa e financeira do Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 2º - O COSEMS/RS é reconhecido pela Lei nº 8.080, de 1990, como entidade representativa dos entes municipais para tratar de matérias referentes à saúde e declarado de utilidade pública e de relevante função social, participando como representante institucional das secretarias municipais de saúde nos Órgãos deliberativos e consultivos da Direção Nacional do SUS, principalmente no Conselho Nacional de Saúde, na forma da Lei nº 8.142, de 1990, com vista a discutir e aprovar a política nacional de saúde e o seu financiamento, defendendo a descentralização das ações e serviços de saúde e a autonomia dos municípios para planejar as suas ações e serviços, aprovar o seu plano de saúde, de acordo com a sua realidade local, com o apoio técnico e financeiro da União e dos Estados, na forma da Lei.

Parágrafo Único. Os Conselhos de Secretarias Municipais de Saúde (COSEMS) são reconhecidos como entidades que representam os entes municipais, no âmbito estadual, para tratar de matérias referentes à saúde, desde que vinculados institucionalmente ao CONASEMS, na forma que dispuserem seus estatutos.

1739854



Art. 3º - As atividades do COSEMS/RS compreenderão reuniões; seminários; congressos; estudos; pesquisas; prestação de serviços, desde que em observância às competências e objetivos estabelecidos no art. 5º deste estatuto; capacitação e educação permanente e continuada de pessoal; informações; participação em órgãos colegiados públicos e privados; assistência técnica e cooperação interinstitucional, com órgãos e entidades governamentais e não governamentais que atuam na área da saúde ou em áreas correlatas, com ou sem fins lucrativos, nacionais e internacionais.

Art. 4º - A fim de preservar o compromisso com a sua missão social, o COSEMS/RS se organizará e funcionará de acordo com os seguintes princípios e normas:

I – Incentivo à participação de todas as secretarias municipais de saúde ou órgãos equivalentes, representadas pelos seus secretários de saúde e ou profissionais de saúde indicados por este, desde que vinculados regularmente aos serviços de saúde do município, nas atividades do COSEMS/RS, visando à atuação conjunta e uniforme;

II – Defesa da regionalização e a hierarquização de serviços e integração do Município numa rede de serviços regionalizada e hierarquizada, com financiamento adequado, fortalecendo a autonomia dos municípios na direção do SUS;

III – Vedação de distribuição de parcela do seu patrimônio, a título de vantagem, lucro, bonificação, benefício ou participação nos resultados ao seu pessoal, aí compreendidos dirigentes, administradores, conselheiros, técnicos, cientistas, pesquisadores e empregados administrativos, exceto se a referida parcela constitua obrigação legal trabalhista ou outra situação prevista em Lei;

IV – Vedação de prestação de fiança, aval e demais espécies de caução real ou fidejussória;

V – Aplicação integral, para a obtenção de seus objetivos institucionais, dos recursos disponíveis;

VI – Aplicação das subvenções e dos auxílios recebidos nos objetivos do COSEMS/RS, previstos neste estatuto;

1739854



VII – Atendimento, nos prazos legais e regulamentares, de exigências determinadas pelos órgãos ou entidades de fiscalização e controle das instituições beneficiadas com imunidade ou isenção fiscal;

VIII – **Fornecimento**, quando solicitado, aos associados do COSEMS/RS cópia do balanço patrimonial, acompanhado do relatório de atividades e de parecer de auditoria independente, quando houver;

IX – Manutenção em dia da escrituração contábil de sua receita e despesa, de acordo com a legislação específica;

X – Utilização dos seus bens e direitos somente para realizar os objetivos estatutários, sendo permitida, porém, a alienação, a cessão ou a substituição de qualquer bem ou direito para a consecução dos mesmos objetivos; e

XI – Destinação do seu patrimônio remanescente, no caso de extinção, e depois de atendidos os compromissos existentes, inclusive as doações condicionadas, se as houver, a instituição ou entidade congênere.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 5º - Orientado pela finalidade inscrita no artigo 1º do presente Estatuto e com observância do disposto no artigo 2º, o COSEMS/RS adota os seguintes objetivos específicos:

I – Atuar junto às instâncias do SUS, independente da esfera governamental representando as secretarias municipais de saúde, na realização de atividades de interesse da Saúde Pública, podendo receber, em permissão, concessão e doação de uso, bens móveis e imóveis;

II – Representar as secretarias municipais de saúde ou órgãos equivalentes nos fóruns de negociação e deliberação sobre o Sistema Único de Saúde, em especial nas comissões, conselhos, comitês e equivalentes de caráter deliberativos, consultivos e de discussão;

1739854



III – Atuar junto ao Conselho Estadual de Saúde e apoiar os municípios nas ações locais e regionais, discutindo e deliberando sobre a política de saúde, em âmbito estadual e municipal, quando assim se fizer necessário;

IV – Promover em conjunto com as secretarias municipais de saúde uma atuação harmoniosa no tocante às políticas de saúde, podendo apoiá-los tecnicamente, visando o fortalecimento e o protagonismo das entidades representativas da gestão municipal na atuação no âmbito dos estados, do país ou fora dele e nas agendas em defesa permanente do SUS;

V – Promover o intercâmbio de informações, divulgando conhecimentos, capacitando e formando recursos humanos e apoiando ações de educação permanente e continuada no âmbito do SUS;

VI – Através da Escola de Formação COSEMS/RS, promover e desenvolver projetos, a município/os qualificação de pessoal dirigidos a gestores (as) e técnicos (as) em saúde pública, e/ ou membros titulares e suplentes de conselhos municipais de saúde, em consonância ao planejamento de educação permanente do COSEMS/RS, com os valores de cursos, projetos e afins definidos por hora aula, em regulamento próprio.

VII – Defender, judicial ou extrajudicialmente, os interesses do COSEMS/RS, podendo promover ações judiciais coletivas para a defesa de interesses de seus associados, independentemente de aprovação específica em Assembleia Geral, bastando a decisão ser aprovada pela Diretoria Executiva;

VIII – Promover estudos e pesquisas sobre modelos de gestão e de atenção à Saúde, promovendo e divulgando experiências municipais que visem à melhoria da saúde pública;

IX – Manter intercâmbio com entidades, comissões, associações e sociedades congêneres, interestaduais, nacionais e internacionais;

X – Adotar estratégias de comunicação e informação que fortaleçam a gestão municipal do SUS, podendo promover ou patrocinar reuniões técnicas, oficinas, seminários, fóruns, congressos, conferências e outros assemelhados, bem como desenvolver sistemas de informação e portal na internet editar e adquirir boletins, jornais, revistas, livros e demais publicações de interesse para a saúde pública;

1739854



XI – Celebrar acordos, contratos e convênios, com órgãos ou entidades públicas ou privadas, em instância interestadual, nacional ou internacional;

XII – Realizar outras atividades consentâneas com a sua finalidade institucional.

§ 1º - O COSEMS/RS realizará as atividades previstas neste artigo mediante, principalmente, ao trabalho dos integrantes dos seus órgãos de Direção, Administração e Execução e de seu quadro de pessoal e apoio técnico.

§ 2º - Em consonância com os objetivos fixados neste artigo, preservados a qualidade científica e a autonomia técnica da sua atuação, o COSEMS/RS se denomina parceiro do Poder Público na discussão da política de saúde estadual, na realização de ações, serviços, pesquisas e outras atividades na área da saúde, reconhecendo desde logo o seu papel institucional de integrante de órgãos colegiados deliberativos na área da saúde como Grupos de Trabalho, Grupos Técnicos, Grupos Condutores, Secretarias Técnicas Regionais, COSEMS Regionais, Comissão Intergestores Regional e, principalmente, do Conselho Estadual de Saúde e da Comissão Intergestores Bipartite.

§ 3º - Serão representantes titulares do COSEMS/RS na Secretaria Técnica da Comissão Intergestores Bipartite – SETEC/CIB e Comissão Intergestores Bipartite - CIB o seu Presidente, os dois vice-presidentes e outros quatro membros efetivos indicados pela Diretoria Executiva.

§ 4º - Serão suplentes na representação da Comissão Intergestores Bipartite os membros definidos em Assembleia Geral, que só substituirão os titulares nos impedimentos eventuais, pois quando houver vacância no cargo a substituição dar-se-á por outro da mesma região.

§ 5º - O COSEMS/RS realizará anualmente o Congresso das Secretarias Municipais de Saúde do Rio Grande do Sul, na forma prevista em projeto específico, que terá como finalidade promover a disseminação de conhecimentos e práticas e a troca de experiências entre os gestores municipais de saúde, bem como debater a situação de saúde a fim de propor diretrizes para a atuação da entidade.

1739854



TÍTULO II

DOS ASSOCIADOS E DO APOIO TÉCNICO

Art. 6º - São membros associados do COSEMS/RS todas as secretarias municipais de saúde ou órgãos equivalentes, que integram a administração pública municipal, independentemente de assinatura de qualquer documento ou adesão formal.

§ 1º - Os associados, secretarias municipais de saúde ou órgãos equivalentes, são representados no COSEMS/RS pelos seus Secretários de Saúde ou pelo detentor de função ou cargo equivalente, ou aquele designado na forma escrita devidamente por estes, como representante legal.

§ 2º - Os signatários da ata de criação do CONASEMS são considerados associados natos, integrando o Conselho Honorário do COSEMS/RS.

§ 3º - A colaboração do associado poderá materializar-se em contribuição financeira, em doação de bens ou em participação nas atividades do COSEMS/RS, além da contribuição obrigatória prevista no art. 52, Inciso I, deste Estatuto.

§ 4º - A perda do cargo de Secretário(a) de Saúde ou de função equivalente implicará na perda imediata, pelo Secretário(a) de Saúde, da condição de representante do associado.

Art. 7º - Em razão da dispensa de formalidade para associar-se ao COSEMS/RS e respectivamente ao CONASEMS, conforme previsto no art. 6º, o número de associados, para efeito das deliberações mencionadas neste Estatuto, será sempre o número das pessoas que detenham a condição prevista no art. 6º e no seu § 1º, presentes na última Assembleia Geral Ordinária, conforme assinatura em lista de presença, arquivada juntamente com a ata da reunião.

Art. 8º - São direitos dos Associados:

- a) Votar e ser votado, na forma do §2º deste artigo;
- b) Fazer-se representar no Conselho Estadual de Saúde, na Comissão Intergestores Bipartite, nas instalações da Secretaria Estadual da Saúde e do Ministério da Saúde e outros órgãos colegiados;
- c) Receber informações institucionais referentes ao Sistema Único de Saúde;

1739854



d) Solicitar vista de processos, relatórios e demais documentos do COSEMS/RS;

e) Exercer o controle finalístico do COSEMS/RS.

Art. 9º - São deveres dos Associados:

a) pagar a contribuição mencionada no art. 52, Inciso I, deste Estatuto;

b) denunciar quaisquer irregularidades de que tenha conhecimento, tanto aos órgãos superiores de administração e direção do COSEMS/RS, como aos órgãos de fiscalização e controle quando a situação assim o exigir;

c) zelar pelo patrimônio material e imaterial do COSEMS/RS, solidarizar-se na consecução dos seus objetivos e manter o espírito de harmonia.

§ 1º - É vedado ao associado compor o quadro de pessoal do COSEMS/RS para a realização de trabalho remunerado.

§ 2º - Somente o associado adimplente com o pagamento da contribuição de representação institucional prevista no art. 52, inciso I, poderá votar e ser votado, obedecendo ao período de adimplência de 12 (doze) meses anterior ao processo eleitoral.

TÍTULO III

DA DIREÇÃO, ADMINISTRAÇÃO, EXECUÇÃO E COMISSÃO ELEITORAL

CAPÍTULO I

DOS ÓRGÃOS DE DIREÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

Art. 10. São Órgãos de Direção e Administração do COSEMS/RS:

I – Assembleia Geral;

II – Diretoria Ampliada de Representantes Regionais;

III – Diretoria Executiva;

IV – Conselho Fiscal.

§ 1º - Os Membros da Diretoria Executiva, Diretoria Ampliada de Representantes Regionais e Conselho Fiscal exercerão os seus cargos gratuitamente.

1739854



§ 2º - O Membro Titular e o Suplente da Diretoria Ampliada, composta pelos Representantes Regionais, que faltar a três reuniões consecutivas a que forem convocados, sem justificativa aceita pelo COSEMS/RS, perderá automaticamente o cargo.

§ 3º - Todos os cargos que compõem a Diretoria Executiva e a Diretoria Ampliada são privativos de Secretário(a) Municipal de Saúde ou de ocupante de cargo ou função equivalente, não sendo permitida a representação por designação ou voto, mas apenas por meio de procuração, quando necessário.

§ 4º - A perda do cargo de Secretário(a) Municipal de Saúde ou função equivalente implicará a perda do cargo ocupado nos órgãos de direção e administração do COSEMS/RS, salvo se houver nomeação para novo cargo de Secretário(a) Municipal de Saúde ou equivalente no período de 30 dias, podendo, ainda, a critério da Diretoria Executiva, ser concedido um prazo máximo de até trinta dias para o desligamento definitivo do cargo, nos casos em que não haja nova nomeação.

§ 5º - O ocupante do cargo deverá comunicar à Presidência do COSEMS/RS a perda do cargo de Secretário(a) da Saúde ou função equivalente imediatamente a sua ocorrência.

Seção I

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 11. A Assembleia Geral, órgão superior de deliberação, fiscalização e controle do COSEMS/RS, é constituída por todos os seus associados, representados por Secretários(as) Municipais de Saúde ou detentores de cargo ou função equivalente.

Parágrafo único. A cada associado corresponde um voto, sendo vedado o voto por procuração.

Art. 12. A Assembleia Geral se reúne ordinária e extraordinariamente.

§ 1º - As reuniões ordinárias são anuais, devendo ocorrer na mesma data e local do Congresso Anual das Secretarias Municipais de Saúde do Rio Grande

1739854


do Sul, devendo a sua convocação ser publicada em sítio oficial e digital do COSEMS/RS, com antecedência mínima de 30 dias.

§ 2º - As reuniões extraordinárias podem realizar-se a qualquer tempo, quando assunto de relevância o exigir, e serão convocadas pelo Presidente ou pela Diretoria Executiva ou, ainda, pela maioria simples da Diretoria Ampliada ou por 1/5 dos membros do COSEMS/RS, distribuídos em pelo menos 04 (quatro) Regiões de Saúde.

§3º - O aviso de convocação da reunião mencionará local, data, hora, matéria a ser tratada e será publicada no site e demais páginas oficiais do COSEMS/RS e em publicação regular do COSEMS/RS, devendo, ainda, ser expedido comunicado aos Apoiadores Regionais, para comunicado aos respectivos Representantes Regionais, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Art. 13. Além do dever primordial de zelar pela manutenção e o aprimoramento das atividades do COSEMS/RS e exercer, coletivamente e mediante iniciativa de cada um dos seus membros, permanente interação com a Diretoria Ampliada e com a Diretoria Executiva, compete, privativamente, à Assembleia Geral:

I – Alterar o Estatuto;

II – Decidir sobre a extinção do COSEMS/RS, na forma do disposto no §3º deste artigo;

III – Eleger e reconduzir os membros da Diretoria Executiva, pelo voto direto e secreto, conforme regulamento expedido pela Comissão Eleitoral designada para promover a eleição, conforme art. 43 deste Estatuto.

IV – Aprovar:

a) As diretrizes políticas do COSEMS/RS, anual ou plurianual;

b) A prestação de contas anual, podendo, para a sua análise, requisitar auditoria independente;

c) A alienação de bens imóveis.

V – Acompanhar e avaliar a execução das diretrizes políticas do COSEMS/RS, bem como a fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, com o apoio do Conselho Fiscal;

1739854



VI – Solicitar, por quaisquer de seus Membros, à Diretoria Ampliada ou Diretoria Executiva, esclarecimentos, informações e prestações de contas eventuais; e

VII – Deliberar, em instância final, sobre os demais assuntos de interesse do COSEMS/RS.

§ 1º - Não serão objeto de deliberação as propostas de modificação dos artigos 1º e 2º deste Estatuto, salvo em decorrência de disposição legal.

§ 2º - As deliberações serão tomadas pelo voto da maioria dos presentes na Assembleia Geral, exceto a referente à extinção do COSEMS/RS.

§ 3º - Cabe à Diretoria Ampliada propor a extinção do COSEMS/RS, que deverá ser apreciada em Assembleia Geral Extraordinária, convocada para esse fim específico.

§ 4º - Sobre as eventuais propostas de alteração estatutárias, referidas no inciso I do art. 14, é necessário o voto concorde de, no mínimo, dois terços dos presentes e não poderá a Assembleia Geral deliberar, em primeira chamada, sem quórum de maioria absoluta dos associados, na segunda chamada com menos de 1/3 da maioria absoluta dos associados, sendo está meia hora após a primeira chamada, e em terceira chamada com menos de 1/4 da maioria absoluta dos associados, devendo está ocorrer meia hora depois da segunda chamada.

Seção II

DA DIRETORIA AMPLIADA DE REPRESENTANTES

REGIONAIS – DIARR

Art. 14. A Diretoria Ampliada de Representantes Regionais, órgão de direção subordinada e de administração superior, é constituído por dois representantes de cada Região de Saúde do Rio Grande do Sul.

Art. 15. Representam:

I – Representante Regional Titular; e

II – Representante Regional Suplente;

1739854



Art. 16. Compete ao DIARR:

I – Analisar e aprovar:

- a) As diretrizes políticas do COSEMS/RS, submetendo-as à deliberação final da Assembleia Geral;
- b) O plano de atividades do COSEMS/RS, anual ou plurianual;
- c) O plano de cargos, carreiras e salários dos integrantes do quadro de pessoal;
- d) Os valores da contribuição de representação institucional;
- e) O Regimento Interno;
- g) Relatórios financeiros e balancetes, quando encaminhados pelo Conselho Fiscal ou Diretoria Executiva;
- f) A aquisição e alienação de bens imóveis.

II – Adotar as medidas da alçada da Assembleia Geral, *ad referendum* desta, quando caracterizada a urgência de atendimento de situação que possa causar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, bens e serviços, e desde que não haja tempo de reuni-la, justificando a medida, por escrito.

III – Instituir, regular e extinguir Grupos Técnicos de Trabalho, quando necessários ou convenientes para o desenvolvimento de trabalhos técnicos e pesquisas, para avaliar o mérito técnico e científico de estudos feitos pela instituição ou por terceiros, bem como para organizar, editar e publicar periódicos, livros, folhetos e manuais de conteúdo técnico e científico, dentre outros objetivos pertinentes;

Parágrafo Único. A Diretoria Ampliada de Representantes Regionais delibera pela maioria simples dos membros presentes.

Seção III

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 17. A Diretoria Executiva, órgão de direção subordinada e de administração superior, é constituída dos seguintes membros:

1739854


- I – Presidente;
- II – 1º Vice-Presidente;
- III – 2º Vice-Presidente;
- IV – 1º Secretário(a) Geral;
- V – 2º Secretário(a) Geral;
- VI – 1º Tesoureiro(a);
- VII – 2º Tesoureiro(a);

Parágrafo Único: A Secretaria Executiva e todos os profissionais e consultores ligados a ela está diretamente vinculada e subordinada à Diretoria Executiva.

Art. 18. É de dois anos o período de investidura dos membros da Diretoria Executiva, permitida a recondução, em Assembleia Geral, de um ou de todos, nos mesmos cargos, para o biênio subsequente.

§1º - Em caso de vacância temporária do cargo da presidência, caberá ao Presidente indicar qual dos vice-presidentes o substituirá.

§ 2º - Em caso de vacância do cargo de Presidente caberá a Diretoria Ampliada de Representantes Regionais, por aclamação ou maioria simples, indicar qual dos vice-presidentes concluirá o mandato, por deliberação da maioria absoluta dos membros presentes.

§ 3º - Em caso de vacância do cargo de 1º Vice-Presidente, esse será assumido pelo 2º Vice-Presidente, cabendo a Diretoria Ampliada de Representantes Regionais indicar o 2º Vice-Presidente.

§ 4º - No caso de vacância dos demais cargos da Diretoria Executiva, compete à Diretoria Ampliada de Representantes Regionais indicar o seu substituto.

§ 5º - A sessão da Diretoria Executiva só poderá instalar-se com a presença de no mínimo quatro membros.

§ 6º - Diretoria Executiva reúne-se, ordinariamente, a cada trinta dias e, extraordinariamente, quando convocada pela maioria simples de seus membros ou pelo Presidente.

§ 7º - O Presidente e os Vice-Presidentes da Diretoria Executiva serão os representantes natos na Comissão Intergestores Bipartite – CIB. Para os

1739854



demais membros deverá ser contemplada a representação macrorregional ou porte populacional.

§ 9º - Os membros serão destituídos do cargo da Diretoria Executiva ou da Diretoria Ampliada de Representantes Regionais, no caso de faltas injustificadas em convocações ordinárias ou extraordinárias de reuniões da Diretoria e de Diretoria Ampliada, de acordo com critérios a serem definidos por estes órgãos, que contemplarão o número de faltas ensejadoras de perda de cargo, tanto consecutivas quanto alternadas e as espécies de justificativas aceitas, sendo que a forma de substituição de membro se dará nos termos do §4º deste artigo.

Art. 19. Além do dever primordial de administrar o COSEMS/RS no sentido da consecução dos objetivos enunciados no artigo 3º, compete à Diretoria Executiva:

I – Exercer o controle interno das atividades do COSEMS/RS, nos termos do Estatuto e segundo as diretrizes e os critérios fixados pela Assembleia Geral e pela Diretoria Ampliada de Representantes Regionais;

II – Aprovar, por meio de Deliberações de Diretoria – DEDIR, numeradas e datadas, normas e procedimentos para o adequado funcionamento do COSEMS/RS, no tocante aos assuntos técnico-científicos, administrativos, financeiros, de pessoal e de serviços, os quais se consubstanciarão em Regulamentos Internos e/ou Regimentos;

III – Acompanhar os eventos de interesse da saúde, mobilizando os membros do COSEMS/RS e divulgando a instituição e suas atividades;

IV – Gerir o patrimônio do COSEMS/RS;

V – Criar cargos funcionais e outros assemelhados de natureza permanente ou temporária, quando assim se fizer necessário;

VI – Apreciar, aprovar e encaminhar, anualmente, à Diretoria Ampliada de Representantes Regionais e à Assembleia Geral relatório financeiro e de atividades do COSEMS/RS, bem como transmitir à Assembleia Geral, em qualquer tempo, opiniões e recomendações de interesse do COSEMS/RS;

VII – Coordenar e superintender o trabalho dos integrantes do Apoio Técnico do COSEMS/RS, bem como acompanhar e avaliar o trabalho dos integrantes do quadro de pessoal do COSEMS/RS;

1739854


VIII – Exercer o poder disciplinar;

IX – Supervisionar a movimentação das contas bancárias e designar profissionais responsáveis pela rotina financeira, mediante a autorização da ordenação de pagamentos por assinatura bancária, sendo duas assinaturas de validação, estes profissionais estarão designados pela Diretoria Executiva do COSEMS/RS e pelo Presidente ou do Secretário/a Executivo para desempenho da função. Cabendo ao 1º Tesoureiro, ou na falta deste, ao 2º Tesoureiro, a revisão mensal da movimentação financeira para validação e posteriormente fechamento do quadrimestre, submetendo os relatórios à aprovação do Conselho Fiscal;

X – Estabelecer convênios, contratos e termos de parceria ou instrumentos congêneres com entidades nacionais e internacionais, públicas e privadas, com vistas a implementar programas e projetos que atendam os objetivos e interesses da instituição;

XI – Fazer publicar em sítio oficial e em publicação regular do COSEMS/RS, 10 (dez) dias antes de sua realização, o edital de convocação da Assembleia Geral, com os assuntos da pauta, data e local;

XII – Nomear a Comissão Eleitoral 30 (trinta) dias antes da data marcada para a eleição, divulgando-a em sítio oficial e em publicação regular do COSEMS/RS;

XIII – Aprovar:

a) A aquisição e alienação de bens móveis e serviços e a realização de obras, de acordo com o orçamento;

b) A adoção de medidas da alçada da Assembleia Geral ou da Diretoria Ampliada de Representantes Regionais, *ad referendum* destes, quando caracterizada a urgência de atendimento de situação que possa causar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, bens e serviços, e desde que não haja tempo de reuni-los, justificando a medida, por escrito, exceto quando o ato se tratar de reforma do estatuto ou extinção do COSEMS/RS;

c) A admissão e a dispensa do pessoal permanente, eventual, temporário e de confiança;

1739854



d) Os convênios, contratos, programas e projetos em geral, bem como os programas e projetos de pesquisa e estudos elaborados pela Secretaria Executiva, que não estejam previstos no plano de atividades;

e) A cessão temporária ou a substituição de bens e direitos.

§ 1º - São reservadas à Diretoria Executiva outras atribuições que não lhe sejam vedadas por este Estatuto e que se compreendam no âmbito natural de sua competência.

§ 2º - A Diretoria Executiva poderá criar, por solicitação do seu Presidente, comissões temporárias que responderão por temas de interesse circunstancial e imediato do COSEMS/RS, por prazo determinado, fazendo cumprir o que foi designado, através de relatórios ou documentos assemelhados, que comprovem a realização dos trabalhos.

Subseção I

DO PRESIDENTE

Art. 20. Ao Presidente compete dirigir o COSEMS/RS de acordo com o disposto neste Estatuto e com as deliberações da Assembleia Geral, da Diretoria Ampliada de Representantes Regionais e da Diretoria Executiva.

Art. 21. Compete ao Presidente:

I – Representar o COSEMS/RS ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;

II – Presidir as reuniões da Diretoria Executiva e da Diretoria Ampliada de Representantes Regionais, bem como a Assembleia Geral, organizando a pauta ou ordem do dia;

III – Presidir as reuniões da SETEC da CIB e CIB, junto a representação da Secretaria de Estado da Saúde – SES/RS

IV – Assinar ato, documento ou correspondência em nome do COSEMS/RS, ou que implique obrigação ou responsabilidade institucional;

V - Aprovar e firmar contratos e convênios que proponham a prestação de serviços ou o intercâmbio de atividades desenvolvidas pelo COSEMS/RS;

1739854



- VI** – Receber auxílios, subvenções, contribuições diversas e doações sem encargos;
- VII** – Receber as doações com encargos, autorizadas pela Diretoria Executiva;
- VIII** – Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria Ampliada de Representantes Regionais.

Subseção II

DOS VICE-PRESIDENTES

Art. 22. Compete aos Vice-Presidentes auxiliar o Presidente no cumprimento de seus deveres estatutários e substituí-lo em suas faltas e impedimentos legais, licenças e afastamentos, ocasionais e temporários.

Subseção III

DOS REPRESENTANTES REGIONAIS

Art. 23. Aos Representantes Regionais compete:

- I** – Representar o COSEMS/RS em sua Região de Saúde;
- II** – Representar e substituir a presidência, quando por esta designado, e, de igual forma, aos demais membros da diretoria em eventos, agendas e outros encontros ocasionais e temporários, quando estes se fizerem necessários, principalmente em atos e eventos ocorridos em sua Região de Saúde;
- III** – Auxiliar a presidência e os demais membros da Diretoria Executiva no desempenho das atividades programadas pelo COSEMS/RS, na região de saúde respectiva, em consonância as atividades desenvolvidas pelo(a) Apoiador(a) Regional;
- IV** – Organizar encontros regionais preparatórios ao Congresso das Secretarias Municipais de Saúde do Rio Grande do Sul e outros assemelhados, quando estes forem definidos pela Diretoria Executiva;
- V** – Difundir os objetivos e ideais do COSEMS/RS perante órgãos públicos e privados, principalmente os de sua Região de representação;

1739854



VI – Estimular e manter intercâmbio com pessoas e entidades interessadas na consecução dos objetivos previstos no art. 5º deste Estatuto, de âmbito regional;

VII – Propor medidas e programas visando à captação de recursos para o desenvolvimento do COSEMS/RS, incluindo doações, patrocínios de programas e investimentos, principalmente em âmbito regional, macrorregional ou estadual;

VIII – Contribuir na execução das atividades do Apoio Regional, na respectiva região, cabendo-lhe ainda, quando necessário, o fomento de atividades junto ao apoiador regional;

IX – Coordenar, junto ao Apoiador(a) Regional, as reuniões de COSEMS Regional, bem como garantir a efetiva representação da maioria simples da região nesta instância de discussão;

X – Executar o compartilhamento dos conhecimentos, informações, orientações e outros dados que lhe forem passados, com os demais componentes da Região de Saúde, aqueles que este representa, a fim de fazer cumprir as agendas em pauta;

XI – Participar ativamente das reuniões de SETEC da CIR e CIR, de forma a garantir a representação para a qual foi eleito;

XII – Participar das reuniões da Diretoria Ampliada de Representantes Regionais de forma regular, quando estas forem convocadas;

XIII – Participar regularmente das instâncias de pactuação da SETEC da CIB e/ou CIB;

XIV – Diligenciar no sentido da obtenção de apoio material para as atividades do COSEMS/RS.

§ 1º - No que se refere os incisos X, XI e XII, estes deverão observar que o não comparecimento nas referidas atividades, por três vezes consecutivas, sem justificativa reconhecida pelo COSEMS/RS, acarretará a perda imediata do cargo, cabendo, então, ao suplente substituir o titular, e **promover**, no prazo de 30 dias, uma nova eleição junto ao Apoiador(a) Regional, para fim nomeação da nova suplência, **com a comunicação imediata** à Diretoria Executiva.

1739854


§ 2º - Compete aos membros suplentes dos Representantes Regionais titulares, substituí-los em seus impedimentos, licenças, afastamentos e faltas eventuais.

Seção IV

DO CONSELHO FISCAL

Art. 24. O Conselho Fiscal, órgão de fiscalização superior, é constituído por cinco membros eleitos pela Assembleia Geral, a quem incumbe realizar a fiscalização contábil, financeira, operacional e patrimonial do COSEMS/RS.

Art. 25. O Conselho Fiscal se reúne quadrimestralmente, devendo apreciar as contas da Diretoria Executiva, promovendo relatórios e pareceres que deverão ser encaminhados à Diretoria Ampliada para apreciação e, simultaneamente, para o Conselho Fiscal do CONASEMS para análise, bem como deverá ser encaminhado anualmente à Assembleia Geral para aprovação.

Art. 26. O Conselho Fiscal fiscalizará a aplicação de quaisquer recursos que forem repassados ao COSEMS/RS, mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres.

Parágrafo único. Sendo de maior destaque os recursos oriundos do CONASEMS, transferidos em decorrência da contribuição, estes terão os prazos para prestação de contas devidamente regulamentados pelo CONASEMS.

Art. 27. O Conselho Fiscal deverá aprovar:

§ 1º - O balanço anual antes de seu encaminhamento à Assembleia Geral;

§ 2º - A transposição de recursos de uma atividade, programa ou elemento de despesa para outra rubrica, realizada pela Secretaria Executiva de forma justificada;

§ 3º - A realização de despesa e operação financeira não prevista no orçamento, nos casos emergenciais;

Art. 28. Na vacância do cargo de qualquer membro do Conselho Fiscal, o suplente ficará como titular, cabendo à Diretoria Ampliada a substituição deste,

1739854



respeitando o escalonamento de substituições, conforme ordem de posição dos respectivos suplentes.

CAPITULO II

DO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO

Seção I

DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 29. A Secretaria Executiva, órgão de execução superior, subordinado à Diretoria Executiva, é composta por um Secretário(a) Executivo(a) e auxiliares administrativos, assessores, apoiadores e outros técnicos, formando uma estrutura organizacional, formal e hierarquizada, conforme disposto em Regimento Interno, o qual definirá as competências e atribuições.

Art. 30. À Secretaria Executiva compete, entre outros:

- I – Executar o gerenciamento técnico, administrativo, financeiro e de pessoal do COSEMS/RS, em conformidade com o plano de atividades e de planejamento, e as decisões da Diretoria Executiva;
- II – Apoiar, executar e secretariar o trabalho colegiado da Assembleia Geral, da Diretoria Executiva, da Diretoria Ampliada, do trabalho individual do Presidente da Diretoria Executiva e de cada um dos seus membros;
- III – Operacionalizar as decisões dos órgãos de Direção e Administração do COSEMS/RS e, quando necessário, representá-los;
- IV – Manter informados os gestores municipais de saúde e as entidades representativas da gestão municipal do SUS sobre legislações, pactuações, diretrizes e outras definições inerentes ao Sistema Único de Saúde - SUS, atendendo e apoiando as demandas que impactem nestas instâncias;
- V – Executar as atividades necessárias à realização dos programas e projetos do COSEMS/RS; e
- VI – Manter em dia a escrituração contábil, bem como outras informações junto aos órgãos de regulamentação e controle.

1739854



Art. 31. A Secretaria Executiva é exercida por um Secretário(a) Executivo(a), indicado pela presidência e aprovado pela Diretoria Executiva, a quem cabe, especificamente:

- I – Responder pelas competências de que trata o art. 31 deste Estatuto;
- II – Cumprir as decisões da Diretoria Executiva e da Diretoria Ampliada, em especial quanto à gestão do patrimônio do COSEMS/RS;
- III – Executar outras atividades determinadas pela Diretoria Executiva e pela Diretoria Ampliada ou por qualquer dos seus membros, quando houver consenso dos demais;
- IV – Coordenar execução das atividades administrativas, técnicas e científicas do COSEMS/RS, sob a supervisão da Diretoria Executiva;
- V – Coordenar as prestações de contas quadrimestrais, anuais e as de cada projeto e programas, juntamente com a área financeira, com supervisão dos Tesoureiros;
- VI – Coordenar a elaboração de documentos, contratos, convênios, acordos e outros congêneres;
- VII – Encaminhar, mensalmente, aos Tesoureiros e demais membros da Diretoria Executiva relatório financeiro, e, anualmente, à Diretoria Ampliada, o relatório de gestão sobre as atividades administrativas, técnicas, científicas e tecnológicas do COSEMS/RS, desenvolvidas pela equipe;
- VIII – Revisar e firmar contratos e convênios que proponham a prestação de serviços ou o intercâmbio de atividades desenvolvidas pelo COSEMS/RS, junto ao presidente, quando couber;

Art. 32. O Secretário(a) Executivo(a) participa das reuniões da Diretoria Executiva e Diretoria Ampliada auxiliando na execução dos trabalhos, com direito a voz, mas sem direito a voto.

Parágrafo único. Dentre os integrantes da Secretaria Executiva, o Secretário Executivo indicará seu substituto em eventuais afastamentos temporários submetendo à aprovação formal do Presidente.

1739854



Subseção I

DOS ASSESSORES TÉCNICOS

Art. 33. O COSEMS contará com assessores técnicos para áreas específicas a serem estabelecidas através de regimento interno, que regulamentará também as atribuições específicas de cada assessor por área técnica.

Art. 34. Os assessores técnicos possuem legitimidade, desde que autorizados pelo Presidente e ou Diretoria Executiva, ou Secretaria Executiva, para representar o COSEMS em reuniões, seminários, congressos, estudos, pesquisas e ou em qualquer outro espaço para o qual forem designados.

Art. 35. Os assessores técnicos possuem legitimidade, desde que autorizados pelo Presidente e ou Diretoria Executiva, ou Secretaria Executiva, para representar o COSEMS com assento permanente em Grupos de Trabalho, Grupos Técnicos e Grupos Condutores e ou em qualquer outro espaço para o qual for designado.

Subseção II

DAS COORDENAÇÕES

Art. 36. As coordenações comporão espaços específicos e técnicos para acompanhamento de equipes com atribuições, áreas e demais ações a serem estabelecidas através de regimento interno, que regulamentará também as atribuições específicas de cada coordenação por área técnica.

Subseção III

DA CONSULTORIA TÉCNICA

Art. 37. A consultoria técnica compõe um espaço específico, com prazo delimitado de até 2 (dois) anos e com ações definidas, a ser prestada quando demandada pela Diretoria Executiva do COSEMS/RS, com atribuições, áreas e demais ações a serem estabelecidas através de regimento interno que regulamentará o formato de contratação da consultoria técnica por projeto ou atividade fim em execução.

1739854



Subseção IV

DOS APOIADORES REGIONAIS

Art. 38. Os apoiadores regionais são profissionais que desenvolvem suas atividades distantes da sede do COSEMS/RS, atuando diretamente nas regiões de saúde as quais apoiam com atribuições, áreas e demais ações a serem estabelecidas através de regimento interno, que regulamentará as atividades dos apoiadores.

Seção II

DO QUADRO DE PESSOAL

Art. 39. Os direitos e os deveres do pessoal permanente do COSEMS/RS são regulados genericamente pela legislação trabalhista e, especificamente, pelos contratos individuais de trabalho, os quais serão estabelecidos por vínculo direto com o COSEMS/RS.

§ 1º - Os cargos de Secretário(a) Executivo(a), responsáveis por coordenação ou chefia de áreas ou setores, serão sempre considerados de confiança, nos termos da legislação trabalhista, estando estes designados por tempo indeterminado, para exercício desempenho das atividades inerentes ao cargo.

§ 2º - A Diretoria Executiva aprovará a inclusão de profissionais no quadro de pessoal do COSEMS/RS, obedecendo as regras de recrutamento e seleção estabelecidas em Regulamento de Pessoal próprio da Entidade, devendo, para a referida inclusão, considerar a capacidade profissional e a necessidade do COSEMS/RS.

§ 3º - O Regulamento de Pessoal da Entidade deverá prever, também, dentre outras situações, aquelas relacionadas ao desligamento de profissionais do quadro de pessoal.

Art. 40. A remuneração paga a todos os profissionais contratados pelo COSEMS/RS deverá ser compatível com os valores de mercado, admitindo-se, ainda estagiários com bolsa remunerada, e o trabalho voluntário de profissionais e bolsistas, na forma da legislação pertinente e/ou instrumentos celebrados com instituições.

1739854



Art. 41. Estará apto o COSEMS/RS a celebrar termos de cedência de profissionais a entidade, para desempenho das atividades nas instalações do COSEMS/RS, ficando a forma e competência da remuneração estabelecida no termo individual que regulamentará determinada situação.

CAPÍTULO III

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 42. A Comissão Eleitoral, composta por cinco membros, devendo, pelo menos, três (03) serem Secretários Municipais de Saúde, é órgão auxiliar da Assembleia Geral, incumbida de promover a eleição dos membros da Diretoria Executiva.

Art. 43. A Comissão Eleitoral será nomeada pela Diretoria Executiva, em até um mês antes da data marcada para a eleição dos seus membros, encerrando-se logo após o término da Assembleia Geral.

Art. 44. Os membros da Comissão Eleitoral ficam impedidos de se candidatar a qualquer cargo da Diretoria Executiva.

Parágrafo único. Os membros da Comissão Eleitoral escolherão, dentre os seus pares, o seu Presidente e o Relator.

Art. 45. A inscrição dos candidatos à eleição será encerrada dez dias antes do horário fixado para o início do Congresso das Secretarias Municipais de Saúde do Rio Grande do Sul, no qual ocorrerá a eleição.

§ 1º Os candidatos devem integrar chapas, não podendo haver candidatura individual.

§ 2º Cada chapa poderá indicar um fiscal para acompanhar o processo eleitoral.

§ 3º Não será permitido a um mesmo candidato figurar em mais de uma chapa.

Art. 46. Compete à Comissão Eleitoral:

I – Coordenar o processo eleitoral, estabelecendo suas regras, que deverão ser aprovadas pela Diretoria Executiva em exercício;

II – Dar publicidade aos associados do processo eleitoral e suas normas;

1739854



- III – Divulgar a relação dos membros do COSEMS/RS impedidos de ser votados em razão de descumprimento de obrigações estatutárias, conferindo-lhes prazo para saná-las;
- IV – Proceder a inscrição das chapas e divulgá-las aos membros do COSEMS/RS;
- V – Tornar públicas as chapas candidatas, logo após o término do encerramento das inscrições;
- VI – Fixar previamente o prazo para cada chapa apresentar a sua proposta na Assembleia Geral;
- VII – Elaborar a cédula eleitoral e suas urnas;
- VIII – Apurar os votos e divulgar o seu resultado, submetendo-o ao *referendum* da Assembleia Geral;
- IX – Receber e decidir os recursos e impugnações interpostas, conforme regulamentação da Comissão Eleitoral;
- X – As questões do processo eleitoral que ficarem pendentes serão remetidas à Diretoria Ampliada, no prazo máximo de dez (10) dias;
- XI – Preparar a ata do processo eleitoral e submetê-la à aprovação da Assembleia Geral; e
- XII – Deliberar sobre os casos omissos.

TÍTULO IV

DO CONSELHO HONORÁRIO

Art. 47. O Conselho Honorário traduz o reconhecimento do COSEMS/RS ao trabalho dos ex-Secretários Municipais de Saúde, que pertenceram aos seus órgãos de direção.

§ 1º - O Conselho Honorário integra a estrutura do COSEMS/RS como uma instância consultiva, estando vinculado à Secretaria Executiva, e sempre será convocado pela Diretoria Executiva.

1739854



Seção I

DOS MEMBROS

Art. 48. Os membros do Conselho Honorário serão convocados a se reunirem e manifestarem a sua opinião diante de situação relevante.

§ 1º - Qualquer membro da Diretoria Executiva ou da Diretoria Ampliada poderá indicar pessoa para compor o Conselho Honorário, devendo essa indicação ser feita por escrito, justificadamente, cabendo à Diretoria Ampliada a aprovação.

§ 2º - O membro do Conselho Honorário exercerá sua função gratuitamente, cabendo-lhe, sempre que convocado, comparecer às sessões, reuniões, congressos ou festividades promovidas pelo COSEMS/RS.

TÍTULO V

DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA

CAPÍTULO I

DO PATRIMÔNIO

Art. 49. O patrimônio do COSEMS/RS é constituído de:

- I – Bens doados por instituições e pelos associados;
- II – Bens e direitos obtidos por meio de doação, legado, aquisição direta e dotações oficiais para investimentos ou inversões financeiras;
- III – Parcelas de receita que lhe sejam incorporadas; e
- IV – Resultado líquido, eventualmente apurado, de atividades desenvolvidas por terceiros com a participação financeira ou técnico-científica do COSEMS/RS.

CAPÍTULO II

DA RECEITA

Art. 50. Constituem receitas do COSEMS/RS:

1739854



I – As contribuições de representação institucional das secretarias municipais de saúde, de acordo com tabela fixada pela Diretoria Executiva e Diretoria Ampliada, aprovada e publicada através de Resolução CIB/RS;

II – As rendas patrimoniais;

III – As subvenções e os auxílios, em espécie;

IV – As rendas de aplicações financeiras, sendo vedadas as aplicações de risco;

V – As contribuições recebidas de outras pessoas físicas e jurídicas, públicas e privadas;

VI – Recursos advindos de contratos e convênios com órgãos e entidades públicas ou privadas e organismos internacionais;

VII – Os recursos do orçamento estadual recebidos por meio do Fundo Estadual de Saúde, para auxiliar no custeio de despesas institucionais, execução, elaboração de projetos, planos e programas de educação permanente e outros congêneres, nos termos da Lei nº 8.080/90, com redação dada pela Lei nº 12.466, de 2011; e

VIII – Os valores recebidos na cessão de espaço e nas inscrições dos eventos organizados pelo conselho.

§ 1º - As contribuições mencionadas no inciso I deste artigo poderão ser recolhidas ao CONASEMS, pelo sistema de compensação, conforme autorização ao Fundo Nacional de Saúde, e, conseqüentemente, transferida ao COSEMS/RS, nos valores que corresponderem.

§ 2º - A Secretaria Municipal de Saúde, que optar por esse sistema, deverá autorizar o Fundo Nacional de Saúde a proceder o desconto do valor mencionado no inciso I deste artigo, diretamente do valor a lhe ser transferido, conforme determinação constitucional e legal, depositando esses valores em conta específica do CONASEMS.

TÍTULO VI

DO REGIME FINANCEIRO E SUA FISCALIZAÇÃO

1739854



Art. 51. O exercício financeiro coincidirá com o ano civil, e o orçamento, uno e anual, será elaborado de acordo com as normas usuais da área financeira integrante da Secretaria Executiva, a qual caberá executar a rotina financeira da entidade, conforme designação da Diretoria Executiva.

Art. 52. A prestação de contas anual abrange, entre outros, os seguintes elementos:

I – Balanço patrimonial, elaborado de acordo com os princípios e as convenções contábeis vigentes no País, demonstrando as posições ativa, passiva e de situação líquida do COSEMS/RS;

II – Demonstração da evolução do patrimônio líquido do COSEMS/RS;

III – Demonstração das receitas e despesas apuradas, contendo a identificação e a confrontação entre a natureza de cada receita e seus custos e despesas especificadas;

IV – Relatório de atividades da Diretoria Executiva, acompanhado de notas explicativas, contendo informações sobre fatos relevantes relacionados com atividades e programas em andamento; e

V – Parecer de auditoria independente, quando a Assembleia Geral a tiver requisitado e houver recursos financeiros para o financiamento da despesa.

Art. 53. Até 120 (cento e vinte) dias após o encerramento do exercício financeiro será publicado, em publicação regular do COSEMS/RS, o balanço patrimonial, para consulta pública.

TÍTULO VII

DA ESCOLA DE FORMAÇÃO DO COSEMS/RS

CAPÍTULO I

DAS ATRIBUIÇÕES E FINALIDADES

Art. 54. A Escola de Formação do COSEMS/RS é o órgão responsável pelo desenvolvimento das políticas de educação permanente, formação, capacitação, treinamento e pesquisas que serão disponibilizadas pelo COSEMS/RS, conforme item VI do Artigo 5º deste estatuto.

1739854



Art. 55. A estruturação da Escola de Formação do COSEMS/RS se dará em regimento específico para este fim.

TÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 56. Todas as pessoas físicas e jurídicas referidas neste Estatuto têm o dever de zelar pelo patrimônio material e imaterial do COSEMS/RS, de solidarizar-se na consecução dos seus objetivos e de manter o espírito de harmonia entre si.

§ 1º - Caberá à Diretoria Executiva, a Diretoria Ampliada e à Secretaria Executiva, conforme a respectiva competência, promover as medidas destinadas a efetivar o afastamento, destituição ou dispensa do responsável pela violação dos deveres enunciados no *caput* deste artigo, sem prejuízo de outras medidas legais tendentes a reparar eventual dano causado.

§ 2º - Quando a natureza do fato o exigir, a Diretoria Executiva, a Diretoria Ampliada ou a Secretaria Executiva, conforme a respectiva competência, adotará procedimentos regulares para apurar e comprovar a violação de dever estatutário e de eventual dano ou prejuízo dela decorrente.

Art. 57. A Diretoria Ampliada consolidará, periodicamente, as diretrizes e normas de atuação do COSEMS/RS, formuladas pela Diretoria Executiva, com a sua aprovação, visando favorecer a regulação e o aperfeiçoamento da estrutura e da execução de atividades do COSEMS/RS, bem como o trabalho de coordenação e supervisão do Secretário Executivo.

Art. 58. Nenhum associado ou membro dos Órgãos de Direção, Administração e Execução responderá, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações do COSEMS/RS, regularmente contraídas.

Art. 59. O Tesoureiro que deixar o cargo terá um prazo máximo de trinta dias para prestar contas de suas atividades e repassar ao novo membro toda a contabilidade que estava a seu encargo, não podendo esse prazo interferir na posse do novo Tesoureiro.

1739854



Art. 60. As atas serão lavradas em folhas soltas, por digitação, assinadas e rubricadas pelo Secretário Executivo, ficando a cargo deste a delegação dos encaminhamentos que forem necessários ao cumprimento por parte do COSEMS/RS, devendo as atas que tratarem de assuntos relacionados à Diretoria Ampliada e à Assembleia Geral serem registradas em Cartório.

CAPÍTULO II

DISPOSIÇÃO FINAL

Art. 61. A sede do COSEMS/RS está localizada na Av. Borges de Medeiros, nº 536, sala 412, 4º andar, Porto Alegre/RS, atualmente sede do Ministério da Saúde no Rio Grande do Sul – NEMS/RS, podendo, então, haver mudança de endereço dentro da mesma comarca, sem necessidade de alteração do estatuto, sempre mantendo-se o foro da Comarca da Capital do Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 62. A reforma do presente Estatuto, consolidado, entrou em vigor na data de seu registro no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas da cidade de Porto Alegre.


William Alves
Secretário Executivo
COSEMS/RS


Diego Espíndola
Presidente do Conselho das Secretarias
Municipais de Saúde do Rio Grande do Sul
COSEMS/RS

Adv. Franco Franzen
OAB/RS 99.444

FRANCO FRANZEN

1739854



Marcelo de Oliveira Silva
ESCR. DESIGNADO

1º TÍTULOS E DOCUMENTOS
PESSOAS JURÍDICAS

SERVIÇO DE REGISTROS DE PORTO ALEGRE

Av. Borges de Medeiros, 308 - 2º andar - CEP 90020-020 - Centro - Porto Alegre - RS - Fone/Fax: (51) 3211.3666
www.titulosedocumentos.com.br - titulosedocumentos@titulosedocumentos.com.br

Oficial: Bel. Pêrsio Brinckmann Filho



CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, foi registrada a alteração estatutária da associação denominada "CONSELHO DE SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - COSEMS/RS", no Livro A-241, sob Nº de ordem 106499, às Fls. 188 F, de Registro Civil das Pessoas Jurídicas. O referido é verdade e dou fé. Porto Alegre, 20 de fevereiro de 2019.

André Luis Kuser-Registrador-Substituto

Total: R\$ 462,90 + R\$ 21,50 = R\$ 484,40
Certidão PJ (30 pgs): R\$ 267,00 (0449.04.1700003.26034 = R\$ 3,30)
Certidão PJ (2 pgs): R\$ 17,60 (0449.03.1400001.41483 = R\$ 2,70)
Exame documentos: R\$ 41,20 (0449.04.1700003.26032 = R\$ 3,30)
Averbação PJ s/ fins econômicos: R\$ 61,30 (0449.04.1700003.26031 = R\$ 3,30)
Microfilmagem/Digitalização: R\$ 56,00 (0449.04.1700003.26033 = R\$ 3,30)
Processamento eletrônico: R\$ 14,70 (0449.01.1700004.35389, 35391 a 35392 = R\$ 4,20) Conf. Documento Público: R\$ 4,90 (0449.01.1700004.35390 = R\$ 1,40)

